



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 01(um) cargo de Técnico em Radiologia na estrutura administrativa da Prefeitura



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Alfredo Chaves, com remuneração de R\$ 1.518,00 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referente ao ano de 2025 compreendem o pagamento de 03 parcelas, bem como o impacto para os dois exercícios subsequentes.

Para o exercício de 2025, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 5.985,98 para o período de outubro a dezembro de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	REMUNERAÇÃO	DESPESA
Técnico em Radiologia	01	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
TOTAL			R\$ 1.518,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA			R\$ 182,16
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 126,50
1/3 FÉRIAS			R\$ 42,17
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 126,50
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			R\$ 15,18
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 1.995,33
A - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025 (Proporcional a 05 meses)			R\$ 5.985,98
B - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026			R\$ 23.943,92
C - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027			R\$ 23.943,92

Em **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,83%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,89%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de **41,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de gasto com pessoal de **41,46%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,25%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,21%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a contratação de 01(um) Técnico em Radiologia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.



Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 106.404.272,02 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 47.782.905,88, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação de 01(um) Técnico em Radiologia, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de **44,91%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 112.788.528,34 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 53.501.712,51, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação de 01(um) Técnico em Radiologia, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um percentual de **47,44%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 119.555.840,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 56.600.115,11, com base em um crescimento de 7,00%, e na contratação de 01(um) Técnico em Radiologia, para atender à Secretaria Municipal de



Saúde, resultando em um percentual de **47,34%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	106.404.272,02	47.782.905,88	44,91
2026	112.788.528,34	53.501.712,51	47,44
2027	119.555.840,04	56.600.115,11	47,34

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são



considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a criação de 01(um) cargo de Técnico em Radiologia, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura à despesa projetada, podendo até mesmo promover a abertura de créditos orçamentários com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2025. Em relação aos exercícios subsequentes, as leis orçamentárias contemplarão os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal projetado para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Não obstante, não poderíamos deixar de relatar que o art. 9º da LRF estabelece que se verificado que as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas não forem atingidas, o Poder Executivo deverá promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a contratação de 01(um) Técnico em Radiologia, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, não comprometerá as metas de resultados



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Alfredo Chaves, 13 de outubro de 2025.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a contratação de 01(um) Técnico em Radiologia, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura à despesa projetada, podendo até mesmo, promover a abertura de créditos orçamentários com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2025. Em relação aos exercícios subsequentes, as leis orçamentárias subsequentes contemplarão os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal projetado para os dois exercícios posteriores, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, ressaltamos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 13 de outubro de 2025.

 
HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal